

F.1. Resolução CCEQ-01/05

	 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA ESCOLA POLITÉCNICA COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA	
---	--	---

Rua Prof. Aristides Novis, nº 02 – Federação – EP/UFBA
CEP 40.210-630 – Salvador - Bahia
Tel: 3203-9713; 3203-9801 – Fax: 3203-9802 – e-mail: engquim@ufba.br

RESOLUÇÃO Nº 01/05 (Aprovada pelo CCEQ em 15 de abril de 2005 e retificada/ratificada em 10 de maio de 2005 e 15 de junho de 2005)

Define, em consonância com o currículo do curso de graduação em engenharia química da UFBA, com a Resolução CNE/CES 11/2002 e com o Parecer CNE/CES 1.362/2001, critérios de avaliação, metodologia, conteúdo programático e outros aspectos didáticos para regular a avaliação dos componentes curriculares de atividades complementares no Âmbito do CCEQ-UFBA.

O COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA QUÍMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º São consideradas atividades complementares passíveis de aproveitamento como componente curricular, no âmbito do CCEQ-UFBA, as atividades de pesquisa científica e tecnológica, monitorias, participação em congressos e similares, visitas técnicas, estágios industriais e outros, participação em empresas juniores, participação em centros e diretórios acadêmicos, a inscrição em disciplinas optativas periféricas e em disciplinas de formação cultural, as atividades comunitárias e de extensão, a participação em concursos técnico-científicos, e outras atividades e programas acadêmicos definidos nesta Resolução ou em suas alterações, complementos ou aditamentos futuros.

Parágrafo Único A ementa, conteúdo e demais aspectos das atividades referidas nesta resolução estão dispostos no “Programa de Componente Curricular”, anexo a esta resolução.

Art. 2º Os aproveitamentos a que se refere o Art. 1º supra ficam condicionados à análise de mérito, carga horária, e outros aspectos, conforme o disposto nesta Resolução.

Art. 3º Serão aproveitadas apenas atividades relacionadas à formação do engenheiro químico.

§ 1º O CCEQ, através desta resolução ou de deliberações de julgamento, definirá a pertinência de cada atividade específica em relação à formação do engenheiro químico.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior será sempre norteado de forma a considerar e incentivar a multidisciplinaridade e a transdisciplinaridade das atividades.

Art. 4º O fato de a atividade ter sido realizada de forma remunerada ou ter sido realizada de forma não remunerada, não terá impacto para os fins de avaliação desta Resolução.

Art. 5º Ficam revogadas, após 1 (um) ano da aprovação desta resolução pela UFBA, quaisquer normas ou resoluções do CCEQ que permitam o aproveitamento de atividades complementares como disciplinas optativas, em especial a norma de 12 de setembro de 1996 do CCEQ, que regulava o aproveitamento da Iniciação Científica como disciplina optativa.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES DE PESQUISA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

Art. 6º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar atividades de pesquisa científica e tecnológica como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 7º As atividades de pesquisa científica e tecnológica deverão ser materializadas pelo estudante, exclusivamente, na forma de artigos científicos completos publicados em congressos ou periódicos nacionais ou internacionais, patentes e protótipos.

Art. 8º As atividades de pesquisa científica e tecnológica deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através, mas não exclusivamente, de programas tais como o PIBIC e o PET.

§ 1º Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em engenharia química da UFBA.

§ 2º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por um docente da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior.

§ 3º As atividades de pesquisa científica e tecnológica poderão ser realizadas na UFBA ou em outra Instituição de Ensino Superior, Instituto de Pesquisa ou na Indústria.

Art. 9º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de pesquisa científica e tecnológica serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas atividades de pesquisa científica e tecnológica equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º Cada publicação de artigo completo em congresso nacional, do nível do COBEQ ou superior (com julgamento de mérito a critério do CCEQ), equivalerá a 68 (sessenta e oito) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho. Esta pontuação será dobrada nos casos em que não exista(m) professor(es) como co-autor(es).

§ 3º Cada publicação de artigo completo em congresso internacional, de nível superior ao COBEQ (com julgamento de mérito a critério do CCEQ), ou periódico nacional, avaliado como nível B pelo Qualis de Engenharia Química da CAPES, equivalerá a 136 (cento e trinta e seis) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho. Esta pontuação será dobrada nos casos em que não exista(m) professor(es) como co-autor(es).

§ 4º Artigos completos em congressos internacionais julgados de nível inferior ao COBEQ pelo CCEQ poderão ser equiparados a artigos completos em congresso nacional, em conformidade com o parágrafo segundo deste artigo, a critério do CCEQ.

§ 5º Cada publicação em periódico nacional, avaliado como nível A pelo Qualis de Engenharia Química da CAPES, ou periódico internacional, avaliado como nível B pelo Qualis de Engenharia Química da CAPES, equivalerá a 204 (duzentos e quatro) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho. Esta pontuação será dobrada nos casos em que não exista(m) professor(es) como co-autor(es).

§ 6º Cada publicação em periódico internacional, avaliado como nível A pelo Qualis de Engenharia Química da CAPES, equivalerá a 272 (duzentos e setenta e dois) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho. Esta pontuação será dobrada nos casos em que não exista(m) professor(es) como co-autor(es).

§ 7º Cada publicação em periódico avaliado pelo Qualis da CAPES, em outras áreas que não a Engenharia Química, mas que tenham afinidade com a Engenharia Química, a critério do CCEQ, terá pontuação equivalente a 75% (setenta e cinco por cento) da pontuação de publicação de mesmo nível constante do Qualis de Engenharia Química, pontuação esta que será dividida proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho. Esta pontuação será dobrada nos casos em que não exista(m) professor(es) como co-autor(es).

§ 8º Cada depósito de patente ou similar equivalerá a 272 (duzentos e setenta e dois) pontos, que serão divididos proporcionalmente aos estudantes autores do trabalho. Esta pontuação será dobrada nos casos em que não exista(m) professor(es) como co-autor(es).

§ 9º Protótipos não patenteados serão avaliados por uma comissão a ser constituída pelo CCEQ.

§ 10º Casos omissos serão julgados pelo CCEQ.

Art. 10º Não há limite de aproveitamento de atividades de pesquisa científica e tecnológica como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA.

Art. 11º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo:

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito) e inferior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 136 (cento e trinta e seis) e inferior a 204 (duzentos e quatro), será dado o aproveitamento equivalente a 136 (cento e trinta e seis) horas-aula de atividades complementares.

§ 3º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 204 (duzentos e quatro) e inferior a 272 (duzentos e setenta e dois), será dado o aproveitamento equivalente a 204 (duzentas e quatro) horas-aula de atividades complementares.

§ 4º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 272 (duzentos e setenta e dois) e inferior a 340 (trezentos e quarenta), será dado o aproveitamento equivalente a 272 (duzentas e setenta e duas) horas-aula de atividades complementares.

§ 5º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 340 (trezentos e quarenta), será dado o aproveitamento equivalente ou superior a 340 (trezentas e quarenta) horas-aula de atividades complementares, sempre em múltiplos de 68 (sessenta e oito) horas-aula, a fim de que a carga horária total aproveitada reflita a pontuação obtida, de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º Em todos os casos listados neste artigo, a nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com carta ou atestado de um docente da UFBA ou de outra Instituição de Ensino Superior, que tenha orientado ou acompanhado o trabalho que resultou no(s) produto(s) da atividade científica ou tecnológica, que avaliará o desempenho do estudante, através da atribuição de uma nota que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 12º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO III DAS MONITORIAS

Art. 13º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar atividades de monitoria como atividade complementar, em conformidade com os artigos subseqüentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 14º As atividades de monitoria deverão ser materializadas pelo estudante, exclusivamente, na forma de relatórios trimestrais de atividades, aprovados pelo docente responsável.

Art. 15º As atividades de monitoria deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através de atividades teóricas ou em laboratórios, incluindo laboratórios computacionais.

§ 1º Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em engenharia química da UFBA.

§ 2º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por um docente da UFBA.

§ 3º As atividades de monitoria deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

Art. 16º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de monitoria serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas atividades de monitoria equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º Cada 3 (três) horas de atividade de monitoria equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 3º A duração total da atividade de monitoria e a carga horária total da atividade deverá ser atestada através de carta do docente responsável pela monitoria, que indicará as datas de início e fim da atividade, bem como a carga horária total desempenhada no período.

Art. 17º O aproveitamento de atividades de monitoria como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA está limitado a um máximo de 136 (cento e trinta e seis) horas.

Art. 18º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo:

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito) e inferior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 136 (cento e trinta e seis) horas-aula de atividades complementares.

§ 3º Em todos os casos listados neste artigo, a nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com carta ou atestado de um docente da UFBA, responsável pela monitoria, que avaliará o desempenho do estudante, através da atribuição de uma nota que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 19º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS E SIMILARES

Art. 20º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar atividades de participação em congressos e eventos científicos e similares, em conformidade com os artigos subsequentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 21º As atividades de participação em congressos e eventos científicos e similares serão materializadas pelo estudante na forma de participação, presencial, oficial e superior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total do congresso ou similar, em eventos técnicos e científicos pertinentes à área da Engenharia Química, além da elaboração de um relatório circunstanciado com, no mínimo, 2 laudas e, no máximo, 5 laudas.

Parágrafo Único O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deve conter o nome do estudante, o nome completo do evento, o período e local de realização do evento, o órgão organizador do evento, e uma descrição crítica das palestras, cursos e outras atividades realizadas pelo estudante durante a realização do evento.

Art. 22º As atividades de participação em congressos e eventos científicos e similares deverão ser realizadas no período de integralização do curso.

§ 1º Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em engenharia química da UFBA.

§ 2º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por documento oficial do(s) órgão(s) responsável(is) pela organização do evento.

Art. 23º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em congressos e eventos científicos e similares serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas atividades de participação em congressos e eventos científicos e similares equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º Cada dia de participação em um evento profissional internacional equivalerá a 24 (vinte e quatro) pontos.

§ 3º Cada dia de participação em um evento profissional nacional equivalerá a 12 (doze) pontos.

§ 4º Cada dia de participação em um evento profissional regional equivalerá a 6 (seis) pontos.

§ 5º Participação em evento estudantil terá pontuação equivalente a 1/3 (um terço) da pontuação de participação de mesmo nível em evento profissional.

§ 6º Casos omissos serão julgados pelo CCEQ.

Art. 24º O aproveitamento de atividades de participação em congressos e eventos científicos e similares como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA está limitado a um máximo de 68 (sessenta e oito) horas.

Art. 25º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo:

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º A nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com a pontuação auferida. Uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito) e inferior a 102 (cento e dois) corresponderá a uma nota 7,0 (sete), uma pontuação igual ou superior a 102 (cento e dois) e inferior a 136 (cento e trinta e seis) corresponderá a uma nota 8,0 (oito), uma pontuação igual ou superior a 136 (cento e trinta e seis) e inferior a 170 (cento e setenta) corresponderá a uma nota 9,0 (nove), e uma pontuação superior a 170 (cento e setenta) corresponderá a uma nota 10,0 (dez).

Art. 26º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO V DAS VISITAS TÉCNICAS, ESTÁGIOS INDUSTRIAIS E SIMILARES

Art. 27º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar atividades de visitas técnicas e estágio em engenharia química como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 28º É expressamente vedado o aproveitamento das mesmas atividades de estágio como componente de atividade complementar e como componente do estágio curricular obrigatório.

Parágrafo Único A despeito do disposto no *caput* deste artigo, o componente do estágio curricular obrigatório poderá ser tomado como base para fins do presente aproveitamento, especialmente em termos de objetivos, conteúdo, metodologia e bibliografia.

Art. 29º As atividades de visita técnica em engenharia química deverão ser materializadas pelo estudante, além da realização da visita, organizada e/ou acompanhada por docente responsável da UFBA ou de outra Instituição Federal de Ensino Superior, na forma de relatório circunstanciado da visita com, no mínimo, 1 lauda e, no máximo, 5 laudas. Este relatório deverá descrever aspectos humanísticos e técnicos da visita, incluindo descrição e análise do processo produtivo visitado, quando couber.

Parágrafo Único O relatório a que se refere o *caput* deste artigo deve conter o nome do estudante, o nome da instituição visitada, o período e local de realização da visita, o tempo de duração da visita, o nome e assinatura do professor responsável pela visita, e uma descrição crítica da visita.

Art. 30º As atividades de estágio em engenharia química deverão ser materializadas pelo estudante, além da realização do estágio em si, na forma de plano de estágio, relatórios trimestrais e relatório final do estágio.

§ 1º Os estágios deverão ser obrigatoriamente supervisionados pela instituição de ensino, através de acompanhamento sistemático e individualizado durante o período de realização da atividade, realizado por professor-supervisor, pertencente à UFBA ou a outra Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 2º Além do professor-supervisor, também um profissional de nível superior ou ocupante de cargo compatível da instituição concedente do estágio, denominado supervisor de estágio da instituição, acompanhará o aluno durante todo o período de estágio.

§ 3º O disposto nos parágrafos anteriores implica que, para fins de aproveitamento como componente de atividade complementar, o estágio só se inicia no momento em que exista, simultaneamente, um professor-supervisor e um supervisor de estágio da instituição.

§ 4º Ao início da atividade, um plano de estágio será elaborado em comum acordo entre a instituição, através do supervisor de estágio da instituição, e a unidade de ensino, através do professor-supervisor. Este plano de estágio deverá ser avaliado e atualizado semestralmente.

§ 5º O professor-supervisor acompanhará o estudante através de reuniões periódicas e sistemáticas com o estudante, com periodicidade a ser determinada pelo professor-supervisor, sendo recomendada uma periodicidade mínima mensal.

§ 6º A atividade de acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior compreende: a reflexão conjunta entre o professor-supervisor e o estudante, a respeito das atividades de estágio desenvolvidas; o acompanhamento e orientação do plano de estágio elaborado, por meio de contatos constantes com o supervisor de estágio da instituição; análise de relatórios e fichas de avaliação; avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico do estágio; visitas do professor-orientador à instituição concedente do estágio, e verificação *in loco* das atividades do estagiário.

§ 7º Compete ao estudante proporcionar facilidades para o acesso do professor-supervisor à instituição concedente do estágio, assim como para o estabelecimento de contatos à distância e/ou presenciais entre o professor-supervisor e o supervisor de estágio da instituição.

Art. 31º As atividades de visita técnica e estágio em engenharia química poderão ser realizados em diversos campos da engenharia química, com pertinência julgada pelo professor-supervisor, destacando-se principalmente os seguintes: engenharia básica; engenharia de detalhamento; acompanhamento de processos; meio ambiente; energia; análise de risco; operação de planta química e petroquímica; tratamento de água e utilidades; segurança e higiene industrial; engenharia de produto; simulação de processo.

Art. 32º As atividades de visita técnica e estágio em engenharia química deverão ser realizadas no período de integralização do curso, e apenas para estudantes que estejam regularmente matriculados no curso, e posicionados no sétimo semestre de **avaliação** ou superior.

§ 1º Para as atividades de visita técnica, poderão ser aceitas atividades realizadas por estudantes em semestres de **avaliação** abaixo do sétimo.

§ 2º Para as atividades de estágio, poderão ser aceitas atividades realizadas por estudantes em semestres de **avaliação** abaixo do sétimo, excepcional e **exclusivamente** para atividades realizadas exclusiva e integralmente no período de férias do ano letivo da UFBA.

§ 3º O cumprimento dos dois parágrafos anteriores deverá ser atestado por um docente da UFBA ou de outra Instituição Federal de Ensino Superior.

§ 4º As atividades de visita técnica e estágio em engenharia química poderão ser realizadas em qualquer instituição no território nacional.

Art. 33º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de visita técnica e estágio em engenharia química serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada 3 (três) horas de atividade de visita técnica e estágio em engenharia química equivalerão a 1 (um) ponto.

§ 2º Cada ponto obtido nas atividades de visita técnica e estágio em engenharia química equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 3º Casos omissos serão julgados pelo CCEQ.

Art. 34º Não há limite de aproveitamento de atividades de visita técnica e estágio em engenharia química como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA.

Art. 35º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo e conforme a avaliação do desempenho do estudante-estagiário, realizada pelo professor-supervisor, que será norteadada, porém não cerceada, pelos aspectos descritos nos parágrafos subseqüentes.

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito) e inferior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 136 (cento e trinta e seis) e inferior a 204 (duzentos e quatro), será dado o aproveitamento equivalente a 136 (cento e trinta e seis) horas-aula de atividades complementares.

§ 3º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 204 (duzentos e quatro) e inferior a 272 (duzentos e setenta e dois), será dado o aproveitamento equivalente a 204 (duzentas e quatro) horas-aula de atividades complementares.

§ 4º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 272 (duzentos e setenta e dois) e inferior a 340 (trezentos e quarenta), será dado o aproveitamento equivalente a 272 (duzentas e setenta e duas) horas-aula de atividades complementares.

§ 5º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 340 (trezentos e quarenta), será dado o aproveitamento equivalente ou superior a 340 (trezentas e quarenta) horas-aula de atividades complementares, sempre em múltiplos de 68 (sessenta e oito) horas-aula, a fim de que a carga horária total aproveitada reflita a pontuação obtida, de acordo com o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 6º O professor-orientador avaliará a freqüência, participação e apresentações técnicas e profissionais do estudante nos encontros periódicos.

§ 7º O professor-orientador avaliará o cumprimento das atividades descritas no plano de estágio, do qual deverá fazer parte, necessariamente, o instrumento legal que estabelece a relação de estágio entre as partes envolvidas, quais sejam, estudante, instituição concedente e UFBA.

§ 8º O professor-orientador avaliará os relatórios parciais e o relatório final de estágio, descrevendo as principais atividades desenvolvidas, análise crítica do estágio e sugestões para melhoria da prática do estágio e melhor desempenho da atividade. Estes relatórios deverão conter ainda o nome do estudante, a razão social, CNPJ e nome de fantasia, quando houver, da instituição concedente, o período e local de realização do

estágio, e os nomes e informações de localização do professor-orientador e do supervisor de estágio da instituição.

§ 9º Em todos os casos listados neste artigo, a nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com carta ou atestado emitido pelo professor-orientador, que avaliará o desempenho do estudante, através da atribuição de uma nota que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez).

§ 10º As atividades de visita técnica não são avaliadas para fins de nota, salvo nos casos em que o aproveitamento solicitado constar preponderantemente de visitas técnicas. Nestes casos, o CCEQ atribuirá uma nota às visitas técnicas, e a nota final do aproveitamento será dada de forma ponderada em relação à pontuação obtida com atividades de estágio e com visitas técnicas.

Art. 36º Atividades laborais que se enquadrem nos artigos deste capítulo podem ser equiparadas a atividades de estágio, a critério do CCEQ.

Art. 37º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VI DA PARTICIPAÇÃO EM EMPRESAS JUNIORES, EMPRESAS INCUBADAS OU PRÉ-INCUBADAS

Art. 38º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas, como atividade complementar, em conformidade com os artigos subsequentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 39º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas deverão ser materializadas pelo estudante, além da participação formal na empresa, na forma de plano de trabalho, relatórios trimestrais e relatórios finais de projeto e/ou relatórios finais de gerência.

§ 1º As atividades deverão ser obrigatoriamente supervisionadas pela instituição de ensino, através de acompanhamento sistemático e individualizado durante o período de realização da atividade, realizado por professor-supervisor, pertencente à UFBA.

§ 2º O disposto no parágrafo anterior implica que, para fins de aproveitamento como componente de atividade complementar, a participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas só se inicia no momento em que exista um professor-supervisor.

§ 3º Ao início da atividade, um plano de trabalho será elaborado em comum acordo entre a empresa júnior, incubada ou pré-incubada, através do seu dirigente máximo, a

unidade de ensino, através do professor-supervisor, e o estudante. Este plano de trabalho deverá ser avaliado e atualizado semestralmente.

§ 4º O professor-supervisor acompanhará o estudante através de reuniões periódicas e sistemáticas com o estudante, com periodicidade a ser determinada pelo professor-supervisor, sendo recomendada uma periodicidade mínima mensal.

§ 5º A atividade de acompanhamento a que se refere o parágrafo anterior compreende: a reflexão conjunta entre o professor-supervisor e o estudante, a respeito das atividades desenvolvidas; o acompanhamento e orientação do plano de trabalho elaborado, por meio de contatos constantes com o estudante e com o dirigente máximo da empresa; análise de relatórios; avaliação e aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos do campo específico da atividade; verificação *in loco* das atividades do empreendedor.

§ 6º Compete ao estudante proporcionar facilidades para o acesso do professor-supervisor ao local de suas atividades, assim como para o estabelecimento de contatos à distância e/ou presenciais entre o professor-supervisor e o dirigente máximo da empresa.

Art. 40º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas poderão ser realizados em diversos campos da engenharia química, com pertinência julgada pelo professor-supervisor, destacando-se principalmente os seguintes: engenharia básica; engenharia de detalhamento; acompanhamento de processos; meio ambiente; energia; análise de risco; operação de planta química e petroquímica; tratamento de água e utilidades; segurança e higiene industrial; engenharia de produto; simulação de processo; gerência; assessoria a pequenas e médias empresas.

Art. 41º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através da participação em empresas de engenharia juniores, incubadas ou pré-incubadas oficialmente reconhecidas pela UFBA.

§ 1º Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em engenharia química da UFBA.

§ 2º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por um docente da UFBA.

§ 3º As atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

Art. 42º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º Cada 3 (três) horas de atividade de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 3º A carga horária total cumprida pelo estudante será atestada pelo dirigente máximo da empresa, sujeito a auditoria do professor-supervisor.

§ 4º Casos omissos serão julgados pelo CCEQ.

Art. 43º O aproveitamento de atividades de participação em empresas juniores, incubadas ou pré-incubadas como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA está limitado a um máximo de 136 (cento e trinta e seis) horas.

Art. 44º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo e conforme a avaliação do desempenho do estudante-empresendedor, realizada pelo professor-supervisor, que será norteadada, porém não cerceada, pelos aspectos descritos nos parágrafos subseqüentes.

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito) e inferior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 136 (cento e trinta e seis) horas-aula de atividades complementares.

§ 3º O professor-orientador avaliará a frequência, participação e apresentações técnicas e profissionais do estudante nos encontros periódicos.

§ 4º O professor-orientador avaliará o cumprimento das atividades descritas no plano de trabalho, do qual deverá fazer parte, necessariamente, o instrumento legal que estabelece a relação de empreendedorismo entre as partes envolvidas, quais sejam, estudante, empresa e UFBA.

§ 5º O professor-orientador avaliará os relatórios parciais e o relatório final de projeto e/ou gerência, descrevendo as principais atividades desenvolvidas, análise crítica das atividades e sugestões para melhoria da prática empreendedora e melhor desempenho da atividade. Estes relatórios deverão conter ainda o nome do estudante, a razão social, CNPJ e nome de fantasia, quando houver, da empresa, o período e local de realização do trabalho, e o nomes e informações de localização do professor-orientador e do dirigente máximo da empresa.

§ 6º Em todos os casos listados neste artigo, a nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com carta ou atestado emitido pelo professor-orientador, que avaliará o desempenho do estudante, através da atribuição de uma nota que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 45º Nos casos em que o estudante requerente é o próprio dirigente máximo da empresa, todas as atribuições aqui previstas para o dirigente máximo da empresa deverão ser desempenhadas pelo seu substituto imediato.

Art. 46º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VII DA PARTICIPAÇÃO EM CENTROS E DIRETÓRIOS ACADÊMICOS

Art. 47º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos como atividade complementar, em conformidade com os artigos subseqüentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 48º As atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos deverão ser materializadas pelo estudante, além da participação oficial no Centro Acadêmico de Engenharia Química, no Diretório Central dos Estudantes ou na União Nacional dos Estudantes, na forma de relatório que demonstre de forma inequívoca a contribuição do estudante para o bom funcionamento ou desenvolvimento dos cursos de graduação da UFBA em geral, e do curso de engenharia química da UFBA em particular.

Parágrafo Único A contribuição a que se refere o *caput* deste artigo é entendida, entre outras, como atividades de organização de excursões e visitas técnicas relacionadas à engenharia química, supervisionadas por professor da UFBA ou um representante por ele indicado, a promoção de palestras de fabricantes de equipamentos e tecnologias, a promoção de congressos e similares, a divulgação e o incentivo de concursos técnicos e similares, a organização de cursos de reforço e complementares, a organização de cursos pré-vestibular para a comunidade carente, e o estabelecimento de relações e ações conjuntas com instituições de classe (ABEQ, CREA, clube de engenharia, ABNT, ISA, ASTM, etc.).

Art. 49º As atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos deverão ser realizadas no período de integralização do curso.

§ 1º Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em engenharia química da UFBA.

§ 2º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por um docente da UFBA e pelo dirigente máximo do órgão estudantil.

§ 3º As atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

Art. 50º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º Cada 6 (seis) horas de atividade de participação em centros e diretórios acadêmicos equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 3º A carga horária total cumprida pelo estudante será atestada pelo dirigente máximo do órgão estudantil, sujeito a auditoria do CCEQ.

§ 4º Casos omissos serão julgados pelo CCEQ.

Art. 51º O aproveitamento de atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA está limitado a um máximo de 68 (sessenta e oito) horas.

Art. 52º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo:

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º A nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com uma média ponderada de notas, que podem variar entre 0 (zero) e 10 (dez), atribuídas ao seu relatório pelo dirigente máximo do órgão estudantil, com peso 4 (quatro), e por docente indicado pelo CCEQ, com peso 6 (seis).

Art. 53º Nos casos em que o estudante requerente é o próprio dirigente máximo do órgão estudantil, todas as atribuições aqui previstas para o dirigente máximo do órgão estudantil deverão ser desempenhadas pelo seu substituto imediato.

Art. 54º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII DAS DISCIPLINAS OPTATIVAS, OPTATIVAS PERIFÉRICAS E DE FORMAÇÃO CULTURAL

Art. 55º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar disciplinas optativas, disciplinas optativas periféricas e disciplinas de formação cultural como atividade complementar, em conformidade com os artigos subseqüentes.

§ 1º As disciplinas optativas e optativas periféricas são aquelas constantes no currículo de entrada do estudante, ou em sua versão mais atual, e qualificadas como tal.

§ 2º As disciplinas de formação cultural são quaisquer disciplinas da UFBA que não constem do currículo do curso de engenharia química da UFBA sob nenhuma qualificação.

§ 3º Podem ser qualificadas como disciplinas de formação cultural quaisquer disciplinas de outras Instituições Federais de Ensino Superior, que não encontrem equivalência

com disciplinas que constem do currículo do curso de engenharia química da UFBA sob nenhuma qualificação, mas que encontrem equivalência com alguma outra disciplina da UFBA.

Art. 56º Para o aproveitamento a que se refere o artigo anterior, é necessário que o aluno tenha se matriculado regularmente na UFBA nas disciplinas a que se refere o artigo anterior.

§ 1º No caso de disciplinas cursadas em outras Instituições Federais de Ensino Superior, é necessário que o estudante tenha cursado a disciplina em condição equivalente à condição de aluno especial da UFBA, e tenha tido aproveitamento de estudos concedido através de processo oficial da UFBA.

§ 2º Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, ao início do seu semestre de colação de grau, solicitar ao CCEQ este aproveitamento, indicando explicitamente quais as disciplinas que devem ser aproveitadas, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 57º É expressamente vedado o aproveitamento das mesmas disciplinas optativas como componente de atividade complementar e como componente de disciplinas optativas.

Art. 58º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular de atividade complementar, as disciplinas optativas, disciplinas optativas periféricas e disciplinas de formação cultura serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas disciplinas optativas, disciplinas optativas periféricas e disciplinas de formação cultura equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º Cada 1 (uma) hora da carga horária total das disciplinas optativas ou optativas periféricas equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 3º Cada 4 (quatro) horas da carga horária total das disciplinas de formação cultural equivalerá a 1 (um) ponto.

Art. 59º Não há limite de aproveitamento de disciplinas optativas ou optativas periféricas como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA.

Art. 60º O aproveitamento de disciplinas de formação cultural como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA está limitado a um máximo de 136 (cento e trinta e seis) horas.

Art. 61º A nota do estudante que constará em seu histórico escolar será aquela obtida na disciplina.

CAPÍTULO IX DAS ATIVIDADES COMUNITÁRIAS E DE EXTENSÃO

Art. 62º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar atividades comunitárias e de extensão como atividade complementar, em conformidade com os artigos subseqüentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 63º As atividades comunitárias e de extensão poderão ser materializadas pelo estudante, na forma de artigos científicos completos publicados em congressos ou periódicos nacionais ou internacionais, patentes e protótipos.

Art. 64º As atividades comunitárias e de extensão deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através, mas não exclusivamente, de programas oficiais tais como a ACC.

§ 1º Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em engenharia química da UFBA.

§ 2º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por um docente da UFBA.

§ 3º As atividades comunitárias e de extensão deverão ser realizadas exclusivamente na UFBA.

Art. 65º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades comunitárias e de extensão serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas atividades comunitárias e de extensão equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º No caso de programas oficiais da UFBA, tais como a ACC, a pontuação auferida pelo estudante será de acordo com a equivalência de carga horária oficialmente prevista no programa, assim como a carga horária total cumprida pelo estudante.

§ 3º No caso de programas extra-oficiais, cada 3 (três) horas de atividades comunitárias e de extensão equivalerá a 1 (um) ponto.

§ 4º A carga horária total cumprida pelo estudante será atestada pelo professor-orientador da atividade comunitária ou de extensão.

§ 5º Casos omissos serão julgados pelo CCEQ.

Art. 66º O aproveitamento de atividades comunitárias e de extensão como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA está limitado a um máximo de 136 (cento e trinta e seis) horas.

Art. 67º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo:

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito) e inferior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 136 (cento e trinta e seis) horas-aula de atividades complementares.

§ 3º No caso de programas oficiais da UFBA, tais como a ACC, a nota do estudante que constará em seu histórico escolar, que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez), será dada de acordo com o procedimento oficialmente previsto no programa.

§ 4º No caso de programas extra-oficiais, a nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com carta ou atestado de um docente da UFBA, que tenha orientado ou acompanhado o trabalho comunitário ou de extensão, que avaliará o desempenho do estudante, através da atribuição de uma nota que pode variar entre 0 (zero) e 10 (dez).

Art. 68º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução.

CAPÍTULO X DA PARTICIPAÇÃO EM CONCURSOS TÉCNICO-CIENTÍFICOS

Art. 69º O aluno do curso de graduação de engenharia química da UFBA poderá aproveitar a participação em concursos técnico-científicos como atividade complementar, em conformidade com os artigos subseqüentes.

Parágrafo Único Para oficializar o aproveitamento, o estudante deverá, a qualquer tempo, solicitar ao CCEQ o julgamento da atividade, instruído com formulário específico ou outros meios designados pelo CCEQ e/ou pela UFBA.

Art. 70º As atividades de participação em concursos técnico-científicos deverão ser materializadas pelo estudante na forma de participação integral nos referidos concursos.

Art. 71º As atividades de participação em concursos técnico-científicos deverão ser realizadas no período de integralização do curso, através, da participação de concursos de pertinência e nível igual ou superior àqueles promovidos pela ABEQ (Associação Brasileira de Engenharia Química).

§ 1º Não serão consideradas atividades realizadas antes do ingresso do estudante no curso de graduação em engenharia química da UFBA.

§ 2º A realização da atividade dentro do período de integralização do curso deverá ser atestada por documento oficial da entidade organizadora do concurso.

Art. 72º No que se refere ao aproveitamento como componente curricular, as atividades de participação em concursos técnico-científicos serão pontuadas de acordo com o seguinte:

§ 1º Cada ponto obtido nas atividades de participação em concursos técnico-científicos equivalerá a 1 (uma) hora de componente curricular de atividade complementar.

§ 2º Cada participação integral em um concurso técnico-científico equivalerá a 68 (sessenta e oito) pontos.

§ 3º Casos omissos serão julgados pelo CCEQ.

Art. 73º O aproveitamento de atividades de participação em concursos técnico-científicos como atividade complementar para o curso de engenharia química da UFBA está limitado a um máximo de 136 (cento e trinta e seis) horas.

Art. 74º Os componentes curriculares serão aproveitados conforme a pontuação auferida pelo estudante em cada processo:

§ 1º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 68 (sessenta e oito) e inferior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividades complementares.

§ 2º Aos estudantes que tenham auferido uma pontuação igual ou superior a 136 (cento e trinta e seis), será dado o aproveitamento equivalente a 136 (cento e trinta e seis) horas-aula de atividades complementares.

§ 3º A nota do estudante que constará em seu histórico escolar será dada de acordo com a sua colocação no concurso, sendo atribuída nota 10 (dez) para a primeira colocação, 9 (nove) para a segunda colocação, 8 (oito) para a terceira colocação e assim sucessivamente.

Art. 75º O processo do aluno será analisado pelo coordenador, ou por um relator por ele indicado, devendo ser julgado em conformidade com o disposto nesta Resolução, incluindo a análise de qualidade e pertinência do Concurso.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 76º Para cada 68 (sessenta e oito) horas-aula de atividade complementar aproveitadas para cada estudante, serão atribuídas 17 (dezesete) horas de atividade de ensino para docentes da UFBA, de acordo com o disposto nos parágrafos subseqüentes.

§ 1º No caso das atividades de pesquisa científica e tecnológica, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que sejam co-autores das publicações.

§ 2º No caso das atividades de monitoria, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham sido responsáveis pela monitoria.

§ 3º No caso das atividades de participação em congressos e similares, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham analisado o relatório emitido pelo estudante.

§ 4º No caso das atividades de visitas técnicas, estágios industriais e similares, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham supervisionado as atividades do estudante.

§ 5º No caso das atividades de participação em empresas juniores, empresas incubadas ou empresas pré-incubadas, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham supervisionado as atividades do estudante.

§ 6º No caso das atividades de participação em centros e diretórios acadêmicos, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que atestem as atividades realizadas pelo estudante e analisem o relatório emitido pelo mesmo.

§ 7º No caso das atividades de participação em atividades comunitárias e de extensão, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham orientado e/ou acompanhado a atividade.

§ 8º No caso das atividades de participação em concursos técnico-científicos, divididas em partes iguais entre os docentes da UFBA que tenham orientado tecnicamente os estudantes na participação do referido concurso.

Art. 77º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes da UFBA (CCEQ, SUPAC e Câmara de Ensino de Graduação), revogadas as disposições em contrário.

Sala da Congregação da Escola Politécnica, 08 de março de 2005.

Marcelo Embiruçu
Coordenador do CCEQ-UFBA